



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

• O Prefeito Municipal de Juvenília (MG), no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso VI, art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 1108/2020 e a Lei nº 14.113/2020, Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025 e Ofício Nº1302/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC de 21/05/2025, trouxe inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação - VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem as condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade;

CONSIDERANDO que no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei do Novo Fundeb, versa sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar, deverá ser de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art.43, §3º, do Decreto nº 10,656/2021;

CONSIDERANDO que foram definidas, por meio da Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) nº 1/2022, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da citada Complementação, às redes públicas de ensino, para vigência no próximo exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº9.394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO que a condução da escola, sob égide de tais princípios, cabe ao Diretor Escolar, o qual, entre outras, tem as atribuições de coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica com a participação dos demais profissionais da educação e da comunidade escolar, garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente, articular a escola com as famílias e a comunidade, conduzindo-a a estabelecer ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 084/26-FL.02

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

destinadas à promoção da cultura de paz, tornando-a um ambiente seguro e pedagogicamente rico;

CONSIDERANDO que o papel do Diretor Escolar é determinante em prol da garantia de uma escola pública de qualidade para todos e que a função de Diretor Escolar requer não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial e financeiro, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que a carreira do magistério se caracteriza pelo desenvolvimento de funções de magistério que visam à consecução dos princípios, ideais e fins da educação brasileira, abrangendo no município de Juvenília-MG, o ensino infantil e fundamental (art.4º); que o quadro de pessoal dos servidores do magistério público do Município de Juvenília-MG é integrado pelos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, vice-Diretor Escolar e coordenador escolar (art. 5º, II); que o ingresso nas carreiras do magistério público, nos cargos em comissão de Diretor Escolar, vice-Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração, far-se-á por decreto do prefeito municipal (art. 19); que constitui requisito para ingresso na carreira, nos cargos em comissão, titulação em curso superior com licenciatura plena, não ter respondido nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar e ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar (art. 20, I a II) e que é facultado ao servidor ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal, exercer cargo comissionado (art. 21), todos da Lei Municipal nº 330/2009, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Juvenília-MG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que define os critérios para aferição das Condicionais de melhoria de gestão previstas no Art. 14, § 1º, incisos I, IV, e V da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR no exercício 2026;

DECRETA:

Art. 1º O provimento da função de gestor(a) Escolar/ Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar e das unidades de ensino da rede municipal de educação, do Município de Juvenília/MG. A escolha será realizada, dentre candidatos aprovados no Processo de Seleção Prévia de Avaliação de Mérito e Desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 084/26-FL.03

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º. A escolha dos candidatos para provimento de cargos de gestores escolares (Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar) das unidades de ensino da rede municipal de educação de Juvenília-MG dar-se-á após análise de critérios de mérito e desempenho, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 3º - Para assumir o cargo de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, o candidato deve preencher os seguintes critérios:

- I. Elaborar o Plano de Gestão Escolar, conforme estabelecido nos anexos I e II do edital;
- II. Apresentar o Plano de Gestão Escolar a comissão indicada no item 1.3 com o tempo estimado de 30 a 45 min, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação;
- III. Ter no mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor, graduado em curso superior em área da educação;
- IV. Estar em exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino;
- V. Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional;
- VI. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;
- VII. Não ter mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos três anos que antecedem a inscrição do Plano de Gestão Escolar;
- VIII. Ter no mínimo 80 (oitenta) horas de curso em Gestão Escolar, certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático. Somente serão admitidos certificados de cursos realizados a partir do ano de 2021.

Art. 4º o Processo de escolha será realizado considerando as etapas a seguir, observado as datas indicadas no respectivo edital do certame:

- I. Inscrição do proponente junto a Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Protocolo da Secretaria;
- II. Homologação das inscrições validadas pela Comissão Avaliadora, através de ato publicado no mural da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG.
- III. Interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição. O mesmo deve ser Protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Apresentação do plano de gestão junto à comissão avaliadora descrita neste edital;
- V. Escolha do plano de gestão pela comissão avaliadora em conformidade com o edital
- VI. Homologação final das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 084/26-FL.04

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

§ 2º Compete à comissão avaliadora a análise dos critérios do art. 3º deste Decreto e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 5º Qualquer servidor poderá se inscrever no processo de seleção ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, desde que atenda aos critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo no âmbito do Município de Juvenília, previstos na Lei Municipal nº 330/2009, que institui o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Juvenília- MG, Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025 e demais legislação vigente.

Art. 6º Serão analisados todos os currículos inscritos no processo de seleção, bem como a formação acadêmica. Cabe ao candidato apresentar o currículo e toda a documentação comprobatória no formulário de inscrição, que será colocado como anexo no Edital do Processo Seletivo.

Art. 7º Passarão por avaliação do Plano de Gestão todos os classificados na etapa de análise curricular;

Art. 8º Os classificados no Processo de Seleção Prévia de Avaliação de Mérito e Desempenho de que trata o art.3º, estarão habilitados a participar do Processo que será regulado por edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Prévia Avaliação de Mérito e Desempenho e que forem classificados a Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 3º deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 9º O Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I. Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico PPP

II. Plano de Gestão Escolar PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 084/26-FL.05

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

III. Submeter o Plano de Gestão Escolar- PGE- da unidade escolar à comissão para aprovação;

IV. Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o regimento Escolar e o Plano de Gestão Escolar- PGE;

V. Organizar o quadro de pessoal da escola respeitado às determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VI. Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VII. Acompanhar a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7(sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico-PPP;

VIII. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

IX. Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

X. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XI. Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XII. Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIII. Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XIV. Divulgar nas reuniões, de comum acordo com a Diretora Escolar, a movimentação financeira da escola;

XV. Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - ESTADO MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 084/26-FL.06

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE DIRETOR ESCOLAR

Art. 10 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação anual
- II. realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser regulamentada;
- III. infração aos princípios da Administração Pública ou qualquer
- IV. obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- V. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 11. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar, e o Vice Diretor Escolar, poderão participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para o próximo quadriênio e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto.

Art. 12. Ao final de cada ano letivo, os resultados dos Planos de Gestão do Diretor Escolar e do Vice-Diretor Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 13. O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

Publique-se para o conhecimento público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA, aos 29 dias do mês de junho de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL